

PROTOCOLO Nº 06 /2021

PROTOCOLO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE SAPÉ, COM O FIM DE FIRMAR PARCERIA PARA A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, NA FORMA ABAIXO:

1 - PARTÍCIPES

PARTÍCIPE I - ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Avenida João da Mata, S/N, 3º Bloco, 6º Andar, Bairro de Jaguaribe, João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ nº 08.761.140/0001-94, neste ato representada pela sua Secretária, Sra. **JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO**, brasileira, química industrial, portadora da Cédula de Identidade nº 1.007.821 – SSP/PB e inscrita no CPF sob nº 569.434.664-53;

PARTÍCIPE II – MUNICÍPIO DE SAPÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.917.080/0001-56, com sede na Rua Orcine Fernandes, n 135, Centro, Sapé – PB, CEP 58340-000, neste ato representado por seu prefeito constitucional, Sr. **SIDNEI PAIVA DE FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 753.451.704-44.

2 - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Protocolo reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- Constituição Federal
- Decreto nº 33.884/2013
- Decreto 37.242/2017

3 - DO OBJETIVO

O presente protocolo tem como objetivo a cessão de servidores entre os partícipes, com vistas à cooperação técnica compreendida na cessão de pessoal especializado, limitado a 03 (três) servidores por cedente.

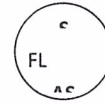
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Av. João da Mata, s/n – Bloco III - Jaguaribe – João Pessoa-PB
CEP: 58.015-900 Tel.: (83) 3212-5600

Página 1 de 4



Assinado com senha por RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR em 21/07/2021 - 15:29hs.
Documento Nº: 256886.1805081-2028 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=256886.1805081-2028>





4 - DA JUSTIFICATIVA

Para os fins de que trata a cláusula anterior, os PARTÍCIPES poderão, reciprocamente, ceder servidores dos seus quadros de pessoal, necessários à execução de serviços a cargo do outro órgão.

4.1 A cessão de servidores entre os PARTÍCIPES far-se-á através de solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente Protocolo.

4.2 A cessão, requisição ou colocação de servidores à disposição de outro órgão deverá sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e necessidades da Administração.

4.3 A solicitação de cessão de servidores deverá ser feita ao representante legal do órgão cedente.

4.4 É facultada a qualquer dos PARTÍCIPES, a solicitação do retorno ao órgão cedente, de servidores cedidos, desde que comunique, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a sua transferência a outro órgão.

4.5 Decorridos 60 (sessenta) dias contados da efetiva cessão de cada servidor, os PARTÍCIPES procederão a avaliação do seu desempenho, podendo devolvê-lo na hipótese de não adaptação do mesmo às suas condições de trabalho.

4.6 A inobservância das disposições contidas nos parágrafos acima, implicará na responsabilidade administrativa do órgão cessionário.

5- DAS RESPONSABILIDADES

5.1 De acordo com este instrumento legal, caberá ao órgão cedente a responsabilidade pelo pagamento do salário e respectivos encargos sociais do servidor cedido.

5.2 É facultado a qualquer das partes recusarem a requisição de pessoal com a devida justificativa e ainda solicitar o retorno ao órgão/entidade cedente do servidor colocado à disposição, desde que, neste caso, comunique por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

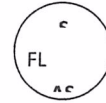
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Av. João da Mata, s/n – Bloco III - Jaguaribe – João Pessoa-PB
CEP: 58.015-900 Tel.: (83) 3212-5600

Página 2 de 4



Assinado com senha por RENOATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR em 21/07/2021 - 15:29hs.
Documento Nº: 256886.1805081-2028 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=256886.1805081-2028>





5.3 É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão/entidade distinto, para o qual foi autorizada a cessão.

5.4 O servidor cedido, com exercício em órgão/entidade diferente da origem, permanecerá sujeito ao mesmo regime inerente ao seu cargo.

5.5 Obriga-se o órgão cessionário a remeter à Unidade de Recursos Humanos do órgão cedente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, as folhas ou registros de frequência do servidor cedido.

5.6 Não sendo enviada a comunicação sobre a frequência do servidor cedido no prazo referido no item anterior, a Unidade de Recursos Humanos do órgão cedente, até prova em contrário, considerará existente frequência regular.

5.7 Na hipótese de retorno do servidor cedido, a partir da publicação da correspondente portaria no Diário Oficial do Estado, as frequências deverão ser emitidas pelo órgão de origem em que o mesmo for lotado.

5.8 A infração por parte do servidor cedido às normas legais ou regulamentares deste instrumento acarretará o seu imediato retorno ao órgão/entidade de origem, para responder ao devido Processo Administrativo Disciplinar.

6 - DA VIGÊNCIA DO PROTOCOLO E SUA RENOVAÇÃO

6.1 O presente protocolo tem prazo de vigência de 01 (um) ano, iniciado na data da sua publicação no Diário Oficial, produzindo, assim, seus efeitos legais.

6.2 Os partícipes farão publicar no diário oficial extrato do presente protocolo, bem como de seus futuros termos aditivos.

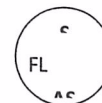
6.3 Será considerado, para fins de vigência da cessão, o exercício financeiro.

6.4 O prazo da vigência deste Protocolo poderá ser prorrogado por períodos sucessivos de 1 (um) ano, mediante celebração de novo Protocolo ou de termos aditivos e atualização dos dados de pessoal colocado à disposição, quando for o caso.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Av. João da Mata, s/n – Bloco III - Jaguaribe – João Pessoa-PB
CEP: 58.015-900 Tel.: (83) 3212-5600

Página 3 de 4





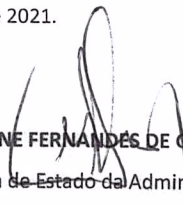
6.5 As normas do presente Protocolo poderão, no curso da sua vigência, ser alteradas, revogadas ou modificadas, parcial ou integralmente, por acordo das partes, respeitadas as leis e regulamentos aplicáveis.

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, bem como para propositura de ações judiciais dele decorrentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 E, por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, depois de lido e achado conforme.

João Pessoa, 19 de agosto de 2021.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração


SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito do Município de Sapé-PB

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Av. João da Mata, s/n – Bloco III - Jaguaribe – João Pessoa-PB
CEP: 58.015-900 Tel.: (83) 3212-5600

Página 4 de 4



Assinado com senha por RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR em 21/07/2021 - 15:29hs.
Documento N°: 256886.1805081-2028 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=256886.1805081-2028>



SEGPRC202101517V01